



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXVII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nº 2547



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PSD)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda - Presidente  
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Presidente  
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão - Presidente  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 96/2017

Palmas, 1º de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2017, modificativo da Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica.

Prefacialmente, julgo importante esclarecer que, tal como vigente, a lei em tela consubstancia uma escrituração fiscal complexa, tendo em vista a necessidade de efetuar estornos de crédito das entradas, registrar códigos de ajustes e adequar a carga tributária de modo que o ICMS resulte da aplicação dos percentuais legais definidos.

Nesse sentido, após tratativas com representantes classistas dos respectivos beneficiários, na conformidade do disposto no Ofício 1.95/Sefaz/Gasec, de outubro de 2017, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, a presente Propositura busca empreender considerável simplificação na forma de escriturar as correspondentes operações, uma vez que os registros de débito e crédito do ICMS não serão diferenciados e o ajuste ocorrerá no final da apuração.

Com base nesse entender, a Propositura dispõe-se a alterar os seguintes dispositivos da sobredita lei, no pertinente a:

I – art. 1º:

a) incisos I e III – substituição da expressão “*crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de...*” para “*crédito presumido de 75 ou 50%, respectivamente, sobre o valor apurado do ICMS*”, estendendo o benefício às operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, a ser concedido após a escrituração dos débitos e créditos, tendo em vista a pretensa simplificação supracitada;

b) §1º – estabelecimento de que o benefício de que trata o inciso I do caput correspondente não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, excetuando-se as operações próprias com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS, nos termos do §2º do mesmo artigo, de modo que, na importação, os benefícios sejam utilizados pelo beneficiário nas operações próprias;

c) §3º – definição de nova data para o pagamento do ICMS nas importações de mercadorias do exterior, que passa do segundo mês posterior para o mês seguinte ao do desembarço aduaneiro;

d) §§8º e 9º (acrescidos) – estabelecimento dos requisitos mínimos para a obtenção dos benefícios e penalidades na hipótese de descumprimento do estabelecido na lei;

II – art. 2º:

a) incisos I e IV – correção textual e inclusão das alíneas “g”, “h” e “i”, que passam a dispor sobre a comprovação de capacidade financeira da empresa, o capital social mínimo para o contribuinte se habilitar para a concessão dos benefícios e as exigências quanto à regularidade fiscal e cadastral dos sócios;

b) inciso V – definição de que o benefício deva ser aplicado às saídas de mercadorias para consumidor final, pessoa jurídica;

c) inciso VII – correção textual;

d) inciso VIII – indicação de que os benefícios estabelecidos não se aplicam ao cálculo do adicional de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – Fecoop-TO, de que trata o §11 do art. 27 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

e) §§1º e 2º (acrescidos) – quanto às empresas em situação cadastral irregular, estabelecimento da conferência de inaptidão para obter benefícios fiscais, ao que o beneficiário não poderá receber outros incentivos previstos na legislação estadual que reduzam carga tributária, observadas as exceções legais;

III – art. 3º, incisos de I a IV e VI e §§3º e 4º, e art. 3º-C – estipulação de condições que, descumpridas, ensejam a revogação dos incentivos concedidos;

IV – art. 3º-D (acrescido) – atribuição de responsabilidade ao beneficiário da lei para que recolha o ICMS devido por substituição tributária quando adquirir autopeças, pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS, em outras unidades federadas, facilitando sobremaneira a realização dessas operações pelo contribuinte;

V – art. 3º-E (acrescido) – inserção de texto disciplinando que as operações ou prestações tributadas, apuradas como omissões em ação fiscal, não usufruam dos incentivos de que trata a lei em comento, redação essa constante de todas as outras leis que concedem benefícios fiscais;

VI – art. 3º-F (acrescido) – inserção textual para dispor sobre a apropriação dos créditos de estoque existente em dezembro de 2017, visto que, conforme a presente Propositura, a escrituração se dará por intermédio do sistema normal de débito e crédito.

Por fim, as revogações de dispositivos dos arts. 1º, 2º e 3º da mesma lei, constantes do art. 3º da presente Propositura, justificam-se em função das modificações propostas nos artigos cuja alteração ou inserção se deu na forma retro explanada.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Altera a Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – apropriar-se de crédito fiscal presumido de 75% sobre o valor apurado do ICMS;

III – apropriar-se de crédito fiscal presumido de 50% sobre o valor apurado do ICMS, na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.

§1º O benefício previsto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

§2º O benefício previsto no inciso II do caput deste artigo não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, exceto na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.

§3º O pagamento do imposto apurado nas operações de importação do exterior é diferido para o mês seguinte ao do desembaraço aduaneiro.

§8º O recebimento dos incentivos de que trata esta Lei sujeita o contribuinte:

I – à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito;

II – ao recolhimento do ICMS apurado;

III – ao cumprimento das obrigações acessórias.

§9º A falta ou o atraso no pagamento do ICMS, por mais de 15 dias, contados do vencimento, implica:

I – a perda do benefício fiscal no mês da ocorrência;

II – o recolhimento do ICMS sem atribuição dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 2º .....

I – formaliza-se por meio de Regime Especial, autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda;

IV – .....

b) tenha instalações comerciais compatíveis com a atividade exercida no território do Estado do Tocantins, mediante prévia vistoria, conforme ato do Secretário de Estado da Fazenda;

c) inscreva, em seus atos constitutivos e no CCI/TO, o comércio atacadista como atividade econômica principal;

d) não comercializar ao consumidor final, exceto à pessoa jurídica, mais de 10% do faturamento total no exercício de 2018;

e) não tenha débito de sua responsabilidade inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

g) comprove capacidade financeira correspondente ao montante do recurso essencial à cobertura da operação de compra e venda de produto e à do tributo envolvido, ao que:

1. a capacidade financeira é comprovada mediante apresentação de patrimônio da pessoa jurídica, seguro ou carta de fiança bancária;

2. o patrimônio é comprovado por meio da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIRPJ ou da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF de seus sócios, acompanhada da certidão de ônus reais dos bens considerados;

h) possua capital social integralizado em valor mínimo estabelecido por ato do Secretário de Estado da Fazenda;

i) os sócios não podem:

1. possuir débito de sua responsabilidade inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

2. participar de outras empresas que possuam débitos inscritos em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

3. participar de empresas com situação fiscal ou cadastral irregular, inclusive em outras unidades da federação;

j) não realize saídas em operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária, que ultrapassem 25% do valor da entrada;

V – aplica-se às saídas de mercadorias para consumidor final, pessoa jurídica;

VII – obriga o beneficiário a efetuar o pagamento de 0,3% sobre o valor do faturamento mensal incentivado, a título de contribuição de custeio, ao Fundo de Desenvolvimento Econômico;

VIII – não se aplica ao cálculo do adicional de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – Fecoepto, de que trata o §11 do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

XIX – obriga o beneficiário desta Lei, nas transferências de mercadorias, utilizar o mesmo valor da entrada sem aplicação de margem de lucro.

§1º A situação cadastral irregular de que trata esta Lei é a definida no Regulamento do ICMS.

§2º O beneficiário desta Lei não recebe outros incentivos fiscais previstos na legislação estadual que reduzam carga tributária, exceto o disposto no inciso V do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 3º Os incentivos são revogados quando a empresa:

I – recolher o imposto apurado por dois meses, consecutivos ou alternados, fora dos prazos legais, no mesmo exercício fiscal;

II – estiver inadimplente por período superior a dois meses, consecutivos ou alternados, com o recolhimento do ICMS apurado;

III – paralisar ou encerrar suas atividades;

IV – efetuar vendas a consumidor final, exceto a pessoa jurídica;

VI – realizar saídas em operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária, que ultrapassem 25% do valor da entrada;

.....  
 .....  
 §3º Na hipótese de perda do benefício na forma deste artigo, o contribuinte pode usufruí-lo no exercício seguinte ao da ocorrência do evento, após autorização de novo Regime Especial.

§4º Para efeitos do inciso VI do *caput* deste artigo, consideram-se do mesmo grupo econômico as empresas controladora, controlada, coligada e vinculada, ou quando sócios ou acionistas tenham participação societária superior a 20% no capital social ou mandato para gestão comercial.

Art. 3º-C. Os incentivos são suspensos quando o beneficiário desobedecer ao estabelecido no Regime Especial ou deixar de cumprir outras obrigações tributárias com a Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º-D. É responsabilidade do beneficiário desta Lei, quando da aquisição interestadual de autopeças, pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS, recolher o imposto devido por substituição tributária na saída dessas mercadorias.

§1º O ICMS retido e recolhido aos cofres do Estado do Tocantins, quando da entrada dos produtos de que trata o *caput* deste artigo, é ressarcido ao estabelecimento beneficiário desta Lei.

§2º O ressarcimento de que trata o §1º deste artigo ocorre sob a forma de aproveitamento de crédito, podendo ser compensado com o ICMS normal e o ICMS substituição tributária.

§3º O estabelecimento que fizer jus ao crédito pode aproveitá-lo em sua escrita fiscal sem a necessidade de autorização, devendo manter os documentos probantes à disposição do Fisco.

Art. 3º-E. As operações ou prestações tributadas, apuradas como omissões em ação fiscal, não usufruem dos incentivos de que trata esta Lei.

Art. 3º-F. Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas de beneficiário desta Lei, o remetente deve efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado em percentual de:

- I – 14% nas operações com produtos importados do exterior;
- II – 6% nas demais operações.

*Parágrafo único.* O beneficiário desta Lei, nas operações internas, fará constar da Nota Fiscal a observação do estorno do imposto creditado de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º-G. O contribuinte beneficiário desta Lei apropria-se dos créditos do ICMS das operações anteriores relativos ao estoque de mercadorias tributadas existentes em 31 de dezembro de 2017, em seis parcelas iguais e consecutivas.  
 .....”(NR)

**Art. 2º** Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000:

- I – do art. 1º:
  - a) alíneas “a” e “b” do inciso I;
  - b) alínea “a” e seus itens 1 e 2 e alínea “b” do inciso III;
  - c) incisos I e II do §2º;
- II – do art. 2º, o inciso II e o parágrafo único;

III – do art. 3º, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, no 1o dia do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
 Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 108/2017

Palmas, 27 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
 N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 56/2017, que autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas.

A presente proposição tem por objetivo a doação, aos ocupantes cadastrados na TerraPalmas, de lotes urbanos, que somados perfazem uma área de 5.287,86 m2, de propriedade do Estado, localizados no Loteamento Quadra 102, do Município de Miranorte, com os limites e confrontações descritos nas respectivas matrículas, encartadas nos autos do Processo 2015/99910/000092, de fls. 67-86, que instruem o presente expediente.

Importa anotar que, o Município de Miranorte, atendendo a requerimento do Estado, editou o Decreto Municipal nº 650, de 28 de novembro de 2013, formalizando a regularização fundiária do referido módulo urbano, como medida preparatória para a pretendida doação.

Ao que se verifica, conforme levantamentos da TerraPalmas, de fls. 36, 58 e 59, do mencionado processo, os imóveis objeto da liberalidade, atualmente, são ocupados por 20 famílias de baixa renda, cuja posse mansa e pacífica é reconhecida pelo Estado desde 1994.

Nesses termos, a presente medida, se aprovada, conferirá acesso à moradia a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme se depreende dos elementos de informação contidos no Processo 2015/99910/000092, que evidenciam as razões dos interesses público e social que a revestem.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
 Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 56/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, e adota outra providência.

**O Governador do Estado do Tocantins:**

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a doar lotes urbanos, de propriedade do Estado, localizados no Loteamento Quadra 102, no Município de Miranorte, às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas.

**Art. 2º** Os lotes de terrenos urbanos, objeto da doação, são:

I – gravados com cláusula de inalienabilidade, por cinco anos;

II – definidos na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2017****Lotes do Loteamento Quadra 102.**

Quadra 102		
Lote	Área m <sup>2</sup>	Matrícula
1	262,30	5.285
2	266,87	5.286
3	271,00	5.287
4	260,80	5.288
5	270,96	5.289
6	262,55	5.290
7	265,22	5.291
8	265,77	5.292
9	258,55	5.293
10	294,46	5.294
11	247,92	5.295
12	247,89	5.296
13	260,26	5.297
14	246,90	5.298
15	267,06	5.299
16	260,58	5.300
17	252,67	5.301
18	262,19	5.302
19	256,58	5.303
20	307,33	5.304

**PROJETO DE LEI Nº 239/2017**

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam proibidas as empresas concessionárias de água e energia elétrica no estado do Tocantins, de cobrarem taxa de religação em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

**Art. 2º** Após o informe do pagamento, por parte do consumidor, a empresa terá o prazo máximo de 06 (seis) horas para reestabelecer o fornecimento.

*Parágrafo único.* A comprovação do pagamento se dará pela apresentação de comprovante bancário, seja na sede física da empresa ou na residência do consumidor, ficando a critério do consumidor decidir a forma de comprovação.

**Art. 3º** As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobranças e em seus sítios eletrônicos. Art.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A água e energia elétrica são bens de primeira necessidade, essenciais para a dignidade do cidadão. As empresas concessionárias de serviços públicos já obtêm lucros, com a prestação do serviço a que se destinam. Não há o mínimo de razoabilidade na permissão de que essas empresas cobrem qualquer taxa para reestabelecer o serviço que elas mesmas já prestam. O consumidor é penalizado de toda forma. Já paga juros e multas quando atrasa sua fatura. Sabemos que por serem serviços essenciais, são colocados como prioridade para o cidadão, e que quando chega ao caso extremo do corte, é por não ter condições de fazer o pagamento. Imagine o que será deste cidadão no mês seguinte, aonde terá acrescido em sua conta o valor desta taxa de religação?

Há ainda a demora por parte as empresas no restabelecimento do serviço, após a regularização do pagamento. A Energisa pede absurdas 24 horas, enquanto a BRK, para fazer uma “religação emergencial” cobra mais de R\$ 40,00 (quarenta reais), para religar o fornecimento de água em 12 horas.

Esta Lei visa o equilíbrio de forças entre as empresas e os consumidores.

Ante o exposto, conclamo aos pares que aprovem este presente projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 12 de dezembro de 2017.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual

**Atas das Sessões Plenárias**

**8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa**

**28 de junho de 2017**

**Ata da Sétima Sessão Extraordinária**

Às vinte e uma horas e dois minutos, do dia vinte e oito do mês de junho, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as

Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário, e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Eli Borges, José Bonifácio, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Solange Duailibe e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Paulo Mourão, Stalin Bucar, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a sessão subsequente. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se à Apresentação de Matérias. Foram entregues os Requerimentos que receberam os números 1.496 e 1.497. No horário destinado às Comunicações, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Na Ordem do Dia, foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 4/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Alta do Tocantins a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 41/2017; 5/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Miracema do Tocantins o uso das instalações físicas que especifica”, que deu origem ao Processo número 82/2016; 23/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei número 2.755, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd”, que deu origem ao Processo número 242/2016; 44/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a doar à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A – Fomento, a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 39/2016; 1/2017, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alberto Sevilha”, que deu origem ao Processo número 21/2017; 3/2017, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao cel. PM Luiz Cláudio Gonçalves Benício”, que deu origem ao Processo número 22/2017; 49/2017, de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio, que “modifica o inciso XI do artigo 5º da Lei número 1.758 de 2 de janeiro de 2007, para adequá-la ao artigo 53 da Constituição do Estado, incisos I e V, § 3º, e acrescenta o inciso XI-A”, que deu origem ao Processo 60/2017; 67/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor José Francisco da Silva Concesso”, que deu origem ao Processo 80/2017; 71/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Murilo da Costa Machado”, que deu origem ao Processo 97/2017; 42/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica, água, telefone e gás, nos horários e dias determinados, no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 51/2017; 51/2017, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Se-

nhor Omar Hennemann”, que deu origem ao Processo número 72/2017; 61/2017, de autoria do Senhor Deputado Rocha Miranda, que “institui o Passeio Ciclístico Ecológico de Araguatins a São Bento do Tocantins, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 77/2017; 97/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que “altera a Lei número 3.002, de 15 de setembro de 2015, que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada aos membros e aos integrantes do quadro de servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo 73/2017; 8/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre o direito à amamentação de bebês e crianças nos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 16/2017; 24/2013, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, que “institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 136/2013; 307/2016, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional em escolas públicas e privadas de ensino fundamental”, que deu origem ao Processo número 300/2016; e 266/2016, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse, que “dispõe sobre a proibição de comercialização de materiais de pesca de emalhar às pessoas que não sejam licenciadas, nos termos de Legislação Federal e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 178/2016; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi solicitado, pelos Senhores Deputados Elenil da Penha e Wanderlei Barbosa, a retirada a pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei número 247/2016, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas no Estado do Tocantins, que deu origem ao Processo número 148/2016; o qual, foi deferido. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 4/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “cria a Escola do Legislativo e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 136/2017, o qual, votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Resolução número 331, de 28 de junho de 2017. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte e uma horas e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa**  
**6 de julho de 2017**  
**Ata da Oitava Sessão Extraordinária**

Às catorze horas e vinte e cinco minutos, do dia seis do mês de julho, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário, e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos

Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Ivory de Lira, José Bonifácio, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira e Júnior Evangelista. Estavam ausentes os Senhores Deputados Alan Barbiero, Cleiton Cardoso, Eli Borges, Jorge Frederico, Wanderlei Barbosa e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a sessão subsequente. Não havendo Expediente a ser lido, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 24/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Guaraí o uso da área de terreno urbano que especifica”, que deu origem ao Processo número 256/2016; 43/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre o Sistema de Cultura do Tocantins – SC/TO, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 38/2016; 48/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A., e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 139/2017; 271/2016, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse, que “dispõe sobre os serviços de Call Center de empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, água e saneamento no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 228/2016; 20/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “declara as refeições chambari, panelada e buchada, patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 11/2017; 43/2017; de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Militares de Armas do Estado do Tocantins – AMA”, que deu origem ao Processo 54/2017; 48/2017, de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio, que “modifica a Lei número 1.017, de 20 de novembro de 1998, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, e dá outras providências, adequando à Constituição Federal e ao artigo 58 da Constituição Estadual, modificada pela Resolução número 30/2016 nos itens I, V e §3º”, que deu origem ao Processo número 154/2017; 75/207, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Cooperação Solidária – ICAT, localizado no município de Palmas-TO”, que deu origem ao Processo número 141/2017; 91/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Samuray de Artes e Cultura-Asac, com atividade em Araguaína”, que deu origem ao Processo número 128/2017; 94/2017, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, que “dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais do Sul do Rio Sono-TO – Aprorios”, que deu origem ao Processo 143/2017; 95/2017, de autoria do Senhor Deputado Jaime Café, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Cabeceira Redonda e Loteamento Porteira”, que deu origem ao Processo número 142/2017; 108/2017, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Tratamento e Reinserção Social de Araguaína”, que deu origem ao Processo número 156/2017; 348/2017, de autoria

do Senhor Deputado Mauro Carlesse, que “dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Tocantins, assim como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 7/2017; e 1/2017, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro de Provimento Efetivo da Defensoria do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 150/2017; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Processo número 160/2015, referente ao Projeto de Lei número 21/2015, de 18 de março de 2015, apensado aos Processos números 89/2017 e 310/2016, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “institui o sistema de reuso da água da chuva no Estado do Tocantins, para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais”, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente, em consonância com art. 15 da Constituição Estadual combinado com o inciso I do art. 3º do Regimento Interno, o Senhor Presidente encerrou o 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, às catorze horas e trinta e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para o dia primeiro de agosto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa  
19 de outubro de 2017  
Ata da Nona Sessão Extraordinária**

Às dezessete horas do dia dezenove do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, as Senhoras e os Senhores Deputados, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Augusto e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Ricardo Ayres e Rocha Miranda. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa  
31 de outubro de 2017  
Ata da Décima Sessão Extraordinária**

Às dezoito horas e vinte e três minutos, do dia trinta e um do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Primeiro-Secretário, e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, José Augusto, José Bonifácio, Júnior Evangelista,

Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Wanderlei Barbosa e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Ricardo Ayres e Rocha Miranda. Estavam ausentes os Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Jorge Frederico, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinados às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 9/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal”, que deu origem ao Processo número 249/2017; 29/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dá nova redação ao parágrafo único do art. 86 da Lei número 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 167/2017; 31/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Miranorte o uso da área de terreno que especifica, e adota outra providência”, que deu origem ao Processo número 178/2017; 36/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante permuta, os lotes de terras que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 217/2017; 111/2017, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Moisés Nogueira Avelino”, que deu origem ao Processo número 171/2017; 124/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dá a denominação de Edson Carlos Alves da Rocha, “Edson da Van” à Rodovia TO-424, que liga o Trevo da TO-222 ao Município de Babaçulândia”, que deu origem ao Processo número 179/2017; 129/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Educacional, Cultura e Desporto do Tocantins, Adeptins, na cidade de Aragominas”, que deu origem ao Processo número 213/2017; 154/2017, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Helder Zaluth Barbalho”, que deu origem ao Processo número 223/2017; 155/2017, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Maurício Quintella Malta Lessa”, que deu origem ao Processo número 229/2017; 174/2017, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Indigenista do Estado do Tocantins – Ingestins”, que deu origem ao Processo 236/2017; 342/2016, de autoria do Senhor Deputado Rocha Miranda, que “cria o ICMS Turismo no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao Processo 356/2016; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 3/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência das Medidas Provisórias números 2, 5, 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 37, 42, 47 e 50 todas de 2016, e 4, 11, 17, 26 e 35 todas de 2017, que “prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I, do art. 2º da Lei número 1.303, de 20

de março de 2002, e adota outras providências”, conforme disposto no art. 200 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997”, que deu origem ao Processo número 43/2016; o qual votado, foi aprovado, e a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulgou o Decreto Legislativo número 165, de 31 de outubro de 2017, e encaminhou-se à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 4/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória número 24, de 10 de abril de 2017 que “Altera os arts. 1º e 6º da Lei número 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária-Pedaaf aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, conforme disposto no art. 200 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997”, que deu origem ao Processo número 94/2017; o qual votado, foi aprovado, e a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulgou o Decreto Legislativo número 166, de 31 de outubro de 2017, e encaminhou-se à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 5/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória número 33, de 10 de maio de 2017 que “altera os arts. 1º e 6º da Lei número 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária-Pedaaf aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, conforme disposto no art. 200 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997”, que deu origem ao Processo número 94/2017; o qual votado, foi aprovado, e a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulgou o Decreto Legislativo número 167, de 31 de outubro de 2017, e encaminhou-se à Secretaria para comunicar a autoridade competente. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e quarenta e quatro minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Sexta Reunião Ordinária 28 de novembro de 2017

Às quatorze horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Augusto, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero e Toinho Andrade. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado José Augusto foi nomeado relator do Processo núme-

ro 290/2017, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Paulo Roberto da Silva”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Valdez Castelo devolveu os Processos números: 270/2017, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alysso Francisco de Lima”; 277/2017, de autoria do Deputado Alan Barbiero, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao jornalista, educador e teólogo Wolfgang Teske”; e 284/2017, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei nº 3.191, de 02 de março de 2017, que reconhece a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, inscrevendo-a na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público, e adota outra providência”. O Deputado José Augusto devolveu o Processo número 289/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “altera os artigos 54, 55, 56 e 59 da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e os Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo atividades e competências dos órgãos que a compõem e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números 287/2017 e 289/2017 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação e Fiscalização, sendo que o Processo número 289/2017 foi aprovado com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado José Augusto; e os Processos números 284/2017 e 289/2017 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Vigésima Quinta Reunião Extraordinária**  
**29 de novembro de 2017**

Às doze horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto, Toinho Andrade e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero e José Augusto. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho Neto avocou a relatoria do Processo número 291/2017, de autoria do Governador do Estado, que “institui o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - Siafeto, e adota outras providências”; o Deputado Toinho Andrade foi nomeado relator dos Processos números: 282/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”; e 292/2017, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Sra. Carla Maraísa Henrique Pereira”; e a Deputada Valdez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 293/2017, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “denomina o Fórum da cidade de Araguaína de Desembargador Antônio Félix Gonçalves”. Na Devolução de Matérias, o Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo número 285/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a transposição de dotações orçamentárias, no valor que especifica, e adota outra providência; e o Deputado Toinho Andrade

devolveu os Processos números: 169/2017, de autoria do Deputado Wanderlei Barbosa, que “dispõe sobre a realização de audiência pública vinculada a aumentos de impostos, taxas, contribuições e encargos públicos”; e 200/2017, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “declara de utilidade pública estadual a Associação Casco de Canoa dos Pequenos Produtores Rurais de Rio dos Bois”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, o Processo número 285/2017 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação e Fiscalização; o Processo número 200/2017 foi aprovado e encaminhado ao Plenário; e o Processo número 169/2017 foi aprovado e encaminhado ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Vigésima Sexta Reunião Extraordinária**  
**29 de novembro de 2017**

Às treze horas e dois minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto, Toinho Andrade e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero e José Augusto. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Toinho Andrade devolveu o Processo número 282/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 282/2017 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação e Fiscalização. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.208/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Victor Lopes Neri** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**  
 Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.209/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Marcicleia Ribeiro Duarte Leão** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.210/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Mayra Morgana Gomes Sampaio** para o cargo em comissão de Diretor de Modernização Tecnológica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.211/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017:

- Carlos Andrade de Carvalho - AP-14;
- Ireni Ribeiro Novais Xavier - P-14;
- Leticia Rodrigues do Amaral - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.212/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 2º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

- Andrews Gomes Soares Marinho - AP-14;
- Valdinólia Tranqueira da Silva - AP-14;
- Wender Francisco Neves - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.213/ 2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Eva Teixeira de Aguiar** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.214/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Paulo Paz da Silva** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.215/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Amanda Medeiros Cardoso** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.216/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Larissa Aires dos Santos Soares** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.217/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Airton Souza Rocha**, do cargo em comissão de Coordenador de Operações da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Fundaleto, retroativo a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.218/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201,

de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Kaillane Maia da Silva** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.219/2017**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Antonio José Macedo Siqueira** no cargo em comissão de Coordenador de Operações da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Fundaleto, retroativo a 1º de dezembro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

## Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017****PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017****Processo nº 00139/2017****Validade 12 meses**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Mauro Carlesse**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF 272.657.988-48, RG 130.885.484 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital,

**Resolve:**

Registrar os preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia HOSPITALAR e outros (ADMINISTRATIVOS) para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **01/11/2017, às 9h**.

## 1. DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## 2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME					
CNPJ: 17.734.330/0001-03		Inscrição Municipal: 243575			
Endereço: Quadra 104 sul, Rua SE 11, nº 38, Conj. 04, Lote 37, Salas 02 Telefone: (63) 3215 -2330					
Representante Legal: Jovenil Martins Neto			E-mail: palmas@5asec.com.br		
Item	Quant.	Unidade	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
<b>HOSPITALAR</b>					
01	950	UND	JALECOS	R\$ 13,00	R\$ 12.350,00
02	1320	UND	BABADORES	R\$ 4,00	R\$ 5.280,00
03	1320	UND	CAMPOS CIRÚRGICOS	R\$ 6,00	R\$ 7.920,00
04	1320	UND	CAMPOS SIMPLES	R\$ 6,00	R\$ 7.920,00
05	200	UND	BERMUDAS	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
06	800	UND	TOALHAS DE ROSTO	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
07	150	UND	LENÇÓIS	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
08	1000	UND	CAMPO FENESTRADO	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Item	Quant.	Unidade	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
<b>ADMINISTRATIVO</b>					
09	200	UND	BLASERS MASCULINO (SEGURANÇA)	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
10	90	UND	BLASERS FEMININO (SEGURANÇA)	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
11	1000	UND	GUARDANAPOS (JOGO AMERICANO)	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
12	100	UND	BANDEIRAS	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
13	250	UND	TOALHAS DE MESA GRANDE	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 63.410,00</b>

## 3. DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia HOSPITALAR e outros (ADMINISTRATIVOS), mediante procedimento licitatório objetivando o registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**3.2.** Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

## 4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

**4.1.** A validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata.

**4.2.** Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

**4.3.** Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

**4.4.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocada a classificada em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocadas as remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

**4.5.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e a vencedora classificada em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, esta será liberada do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo as demais remanescentes convocadas, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

## 5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

## 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**6.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**6.2.** Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3.** O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.3.1.** Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**6.3.2.** É expressamente **vedada à subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

## 7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

**7.1.1.** Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no item 17 do Edital.

**7.1.2.** Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

**7.2.** A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

**7.3.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

**7.4.** A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços será dada na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

**I.** No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**II.** Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

**III.** Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**IV.** Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

**V.** Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

**VI.** E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**8.1.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**8.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

**8.1.3.** Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

## 9. DO VALOR E PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

**9.2.** A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Medicina e Segurança do Trabalho.

**9.3.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

## 10. DOS TRIBUTOS

**10.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes do Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**10.2.** Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

**11.1.** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à **CONTRATADA** de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

**11.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.4.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1** Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.

**12.2.** A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**12.3.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **13. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos próprios e adequados.

**13.2.** Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, ao Setor de Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, que se reserva no direito de proceder a nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**14.1.2.** Pagar a importância correspondente ao serviço prestado mensalmente.

### **14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.2.1.** Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

**14.2.2.** Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

**14.2.3.** Plano de Gerenciamento de Resíduos;

**14.2.4.** Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

**14.2.5.** Fluxograma da roupa na lavanderia.

**14.2.6.** Descrição de uniformes;

**14.2.7.** Descrição de EPI's;

**14.2.8.** Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;

**14.2.9.** Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

**14.2.10.** Tempo aplicado no processamento das roupas;

**14.2.11.** Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

**14.2.12.** Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

**14.2.13.** Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

**14.2.14.** Testes da água de abastecimento da lavanderia;

**14.2.15.** Testes de durabilidade dos tecidos;

**14.2.16.** Testes de PH de produtos.

**14.2.17.** Alvará Sanitário

**14.2.18.** Alvará de Funcionamento

**14.2.19.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**14.2.20.** Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

**14.2.21.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.22.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.

**14.2.23.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**14.2.24.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**14.2.25.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A **CONTRATADA** se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

**14.2.26.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**14.2.27.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros,

de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**14.2.28.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) ou mais representante, devidamente qualificado, conhecedor dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Roupas do Hospital de Clínicas tratarem de não conformidades nos serviços prestados, semanalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

**14.2.29.** Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, de missionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**14.2.30.** Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

**14.2.31.** Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**14.2.32.** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**14.2.33.** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

**14.2.34.** Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios

e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela Anvisa.

**14.2.35.** Arcar com os custos referentes a reposição de peças do enxoval da CONTRATANTE, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

**14.2.36.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**14.2.37.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**14.2.38.** Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATADA, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

**14.2.39.** Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos separados. Devem estar devidamente identificados;

**14.2.40.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

**14.2.41.** Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.

**14.2.42.** A CONTRATADA deverá fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços (MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS).

**14.2.43.** Deverá ser anexado à Nota Fiscal, pela Fiscalização do Hospital de Clínicas o MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS;

**14.2.44.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

## **15. DAS RECOMENDAÇÕES- BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**15.1.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

### **15.2. USO RACIONAL DA ÁGUA.**

**15.2.1.** Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

**15.2.2.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

### **15.3. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**15.3.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**15.3.2.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

**15.3.3.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções PREVENTIVAS periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

#### **15.4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS**

**15.4.1.** Possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme legislação vigente.

**15.4.2.** Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

#### **16. DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### **18. DAS ASSINATURAS**

**18.1.** Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 30 de novembro de 2017.

**Dep. Mauro Carlesse**  
Presidente AL/TO

**Jovenil Martins Neto**  
Representante legal

## **DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

**Alan Barbiero** (PSB-Suplente)

**Amália Santana** (PT)

**Amélio Cayres** (SD)

**Cleiton Cardoso** (PSL)

**Eduardo do Dertins** (PPS)

**Eduardo Siqueira Campos** (DEM)

**Elenil da Penha** (PMDB)

**Eli Borges** (PROS)

**Jorge Frederico** (PSC)

**José Bonifácio** (PR)

**Júnior Evangelista** (PSC)

**Luana Ribeiro** (PDT)

**Mauro Carlesse** (PHS)

**Nilton Franco** (PMDB)

**Olyntho Neto** (PSDB)

**Osires Damaso** (PSC)

**Paulo Mourão** (PT)

**Ricardo Ayres** (PSB - Licenciado)

**Rocha Miranda** (PMDB)

**Toinho Andrade** (PSD)

**Valdemar Júnior** (PMDB)

**Valderez Castelo Branco** (PP)

**Vilmar de Oliveira** (SD)

**Wanderlei Barbosa** (SD)

**Zé Roberto** (PT)